

# ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ

PODER EXECUTIVO - IMPRENSA OFICIAL

CRIADO PELA  
LEI MUNICIPAL  
Nº 363/2007

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE ATOS DO PODER EXECUTIVO



ANO I - Nº 18 NATIVIDADE/RJ, 19 DE AGOSTO 2017

LEI Nº 817/2017

### APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE – RJ, PARA O DECÊNIO 2015/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Natividade aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação-PME, do Município de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, constante do Anexo Único, com duração de dez anos, a partir da data de aprovação desta Lei, em atendimento ao Art. 8º da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As Metas previstas no Anexo único são parte integrante desta Lei, cujos objetivos e estratégias deverão ser executadas na forma da Lei e dentro do prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para as Metas e Estratégias específicas.

Art. 4º - As metas previstas no anexo único desta lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de quatro a dezessete anos com deficiência.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

I- Secretaria Municipal de Educação;

II- Comissão da Câmara Municipal;

III- Conselho Municipal de Educação;

IV- Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

§ 1º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, a partir da vigência desta Lei, suportar as unidades educacionais do sistema Municipal de Ensino, em seus respectivos níveis e modalidades de ensino, na organização de seus planejamentos, para desenvolverem ações educativas, com base nas metas e estratégias do PME;

§ 2º - A Câmara Municipal deverá acompanhar a execução do PME, objetivando sua implementação e oferecendo suporte legal necessário;

§ 3º - Compete ainda, às instâncias referidas no caput:

I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais na internet;

II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implantação das estratégias e o cumprimento das Metas do PME;

III - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação;

§ 4º - A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PME, a Secretaria Municipal de Educação, publicará

estudos e avaliações sobre a evolução no cumprimento das Metas estabelecidas no Anexo Único, com informações organizadas por ente federado e consolidadas no âmbito nacional, tendo como referência os estudos e os resultados da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios- PNAD e demais dados disponíveis, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes;

§ 5º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá resultar em alteração das estratégias do município, em função dos resultados;

§ 6º - Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas de outros recursos captados no decorrer da execução do PME e dos repasses da União, em especial a parcela de participação no resultado ou na compensação financeira de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do Art. 214 da Constituição Federal.

§ 7º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME, será constituída das seguintes representações:

I - Dois representantes Técnicos Pedagogos da Secretaria Municipal de Educação;

II - Um representante do Conselho Municipal de Educação;

III - Um representante da rede municipal de Educação;

IV - Um representante do Sindicato dos servidores municipais;

V - Um representante do Conselho Tutelar;

VI - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - Um representante do Conselho do FUNDEB;

VIII - Um representante da Câmara Municipal.

Art. 6º - O Município deverá promover a realização de pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - Acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas Metas;

II - Promoverá articulação da Conferência Municipal de Educação com as Conferências Estaduais e Nacional acompanhando os avanços dos mesmos e o do Município em relação às Metas Nacionais;

§ 2º - As Conferências Municipais de Educação realizar-se-ão com um intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e subsidiar a elaboração do plano Municipal para o decênio subsequente.

Art. 7º - O Município atuará em regime de colaboração com o Estado e a União, visando ao alcance das metas e implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º - Caberá ao Gestor Municipal a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das Metas previstas no PME.

§ 2º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação recíproca.

§ 3º - O sistema de ensino do município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PNE e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º - Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º - Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, o estado e o município.

§ 6º - O fortalecimento do regime de colaboração entre os estados e respectivos municípios incluirá a instituição de

instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação em cada estado.

§ 7º - O fortalecimento do regime de colaboração entre os municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º - O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município, deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

§ 1º - Fica estabelecido que anualmente, enquanto durar o Plano Municipal de Educação, quando da Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO, Lei Orçamentária Anual e da preparação do Plano Plurianual- PPA, os responsáveis por essas peças orçamentárias, da Educação e Finanças do Município, deverão considerar o estabelecido no caput, sob pena dos ordenadores de despesas receberem sanções previstas pela legislação que regulamenta a matéria.

§ 2º - Na elaboração de projetos com fundamento no PAR-Plano de Ações Articuladas, deverá ser observado o que dispõe o PME sobre a matéria objeto do projeto proposto.

§ 3º - O município deve estabelecer nos planos de educação estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 4º - Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação do município, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º - O Município deverá aprovar leis específicas para a sua rede municipal de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo porém seus efeitos a 25 de agosto de 2015.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 726/2015.

**Natividade, 16 de agosto de 2017.**

**Severiano Antônio Rezende dos Santos**  
**Prefeito Municipal**



**Natividade - RJ**

[www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)



PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE – RJ  
Severiano Antônio dos Santos Rezende  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Paula Ferreira dos Santos  
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Maria das Graças E. M. M de Pinho  
RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PLANO:  
1- Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação:  
2 Representantes dos Técnicos Pedagogos da Secretaria Municipal de Educação  
Maria das Graças Estanislau de Mendonça Mello de Pinho;  
Jussara da Fonseca Suzano.  
1 Representante do Conselho Municipal de Educação  
Dorcelina Rodrigues da Silva.  
1 Representante da Rede Municipal de Educação  
Vagner Miranda de Moraes.  
1 Representante do Sindicato dos Servidores Municipais  
Eliezir Marchiote.  
1 Representante do conselho tutelar  
Giovani Nunes Maciel.  
1 Representante da Secretaria Municipal de Saúde  
Patrícia Faria Ferreira.  
1 Representante do Conselho do FUNDEB  
Gedália Monteiro de Almeida.  
1 Representante da Câmara Municipal  
Luiz Carlos Costa.  
2- Conselho Municipal de Educação:  
01 Representante da categoria dos professores estaduais.  
Titular: Jussara da Fonseca Suzano  
Suplente: Lívia Fabrício Badaró  
01 Representante da categoria dos professores municipais de Educação Infantil.  
Titular: Carla Barreto Lima Madeira  
Suplente: Andreza Teixeira Alves  
01 Representante de Inspetores Educacionais Municipais.  
Titular: Mariley Barbosa de Souza  
Suplente: Dorcelina Rodrigues da Silva  
01 Representante dos Orientadores e/ou Supervisores Educacionais Municipais;  
Titular: Nilza Helena Muniz  
Suplente: Melina de Almeida Ferreira Alves Glória.  
01 Representante dos Pais de Alunos das Escolas Municipais;  
Titular: Letícia da Silva Canuto  
Suplente: Amilton Soares da Costa  
01 Representante das Associações de apoio à Escola, Caixas ou Conselho Escolares municipais;  
Titular: Vivian Werneck dos Reis  
Suplente: Maria Luiza Marques de Oliveira Albino  
01 Representante das Escolas Privadas de Educação Infantil.  
Titular: Márcia de Oliveira Lima Fitaroni  
Suplente: Claudine Maria Baptista  
01 Representante da categoria Professores Municipais de Ensino Fundamental  
Titular: Cristiane Silva de Castro  
Suplente: Anamaria de Pinho Reis Silva  
01 Representante da categoria Professores Municipais da Educação de Jovens e Adultos  
Titular: Elieza Da Silva Cruz Machado  
Suplente: Doroteia Machado de Souza Ferreira  
Representante das Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e/ou Médio  
Titular: Carla França Tavares Barreto  
Suplente: Wander Arenari do Carmo  
01 Representante da equipe da Secretaria Municipal de Educação  
Titular: Maria das Graças E. M. M. de Pinho  
Suplente: Luciane Cláudia Rios Mansur  
3- Equipe da Secretaria Municipal de Educação  
Coordenadora Pedagógica de Creche e Educação Infantil  
Melina de Almeida Ferreira Alves Glória.  
Coordenadora Pedagógica de Ensino Fundamental I  
Viviane Lemos Menezes  
Coordenadora Pedagógica de Ensino Fundamental II  
Jussara da Fonseca Suzano  
Coordenador de Projetos de Leitura  
Maria Amélia Dutra França  
Coordenador de Projetos  
Vagner Miranda de Moraes  
Coordenadora de Conselhos  
Maria das Graças Estanislau de Mendonça Mello de Pinho  
Coordenadora Pedagógica  
Nilza Helena Muniz  
Tesoureira  
Elizabeth Silva Costa Figueiredo

Coordenadora do Fundo de Desenvolvimento da Educação  
Natália Nunes da Costa  
Técnico em Contabilidade  
Ivana de Pinho Rodrigues Lima  
Responsável pela Merenda Escolar  
Débora Alves de Pinho  
Responsável pelo Censo Escolar  
Rosângela Costa Estanislau Braga  
Nutricionista  
Cláudia Alvarez Rodrigues  
Assessor Executivo  
Taicyara de Oliveira  
Responsável por compras e bens em Almoxarifado  
Gêisila de Moraes Martins  
Departamento de Pessoal  
Silvania da Silva Miranda  
Responsável pela Inspeção Escolar  
Dorcelina Rodrigues da Silva.

#### SUMÁRIO

Apresentação .....	7
Introdução.....	8
Identificação do Município .....	9
Aspectos históricos.....	9
A s p e c t o s	
econômicos.....	10
Aspectos geográficos.....	12
Relevo e Hidrografia.....	14
Aspectos Turísticos.....	15
Aspectos Educacionais .....	20
Estrutura.....	20
Sistema de Ensino.....	21
Programas Educacionais .....	22
Educação Infantil.....	23
Ensino Fundamental.....	24
Ensino Médio.....	26
Educação Inclusiva.....	27
Educação Profissional.....	28
Educação de Jovens e Adultos.....	29
Ensino Superior.....	30
METAS E ESTRATÉGIAS.....	31

#### APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação de Natividade, com base nos princípios da responsabilidade social e da participação democrática incentivou, articulou, orientou e coordenou o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação do Município de Natividade - RJ em consonância com o Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

O Plano Municipal de Educação é um documento de estratégias políticas de educação, elaborado sob bases científicas e deve ser cumprido por todos os dirigentes municipais, respeitando o sentido de continuidade das políticas públicas. É, portanto, considerado um Plano de Estado com força de lei, o que confere ultrapassar diferentes gestões. Não deve ser confundido com plano de governo.

A elaboração do plano contou com o movimento de uma ação conjunta de diferentes representações dos poderes executivo, legislativo e judiciário de diversos segmentos da sociedade civil organizada, através de ações democráticas e participativas, com encontros diversificados, pesquisas, levantamentos de dados, questionários, incluindo Fórum de Discussão, onde se reuniu atores que de forma direta ou indireta, influenciaram na qualidade do processo.

Dessa forma, colheram subsídios, diagnosticaram contextos (socioeconômico, educacional, histórico, cultural e democrático) para se estabelecer diretrizes, objetivos e metas a serem alcançadas no prazo decenal de 2014 a 2024, com vistas a oferecer um ensino mais compatível, na extensão e na qualidade, com a realidade municipal em consonância com as diretrizes da educação nacional.

É, portanto um documento que norteará a política educacional do município qualitativa e quantitativamente e, para tanto, será necessária a mobilização das forças políticas e sociais com vistas a garantir o atendimento dos objetivos e metas traçados neste plano.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Natividade juntamente com o Conselho Municipal de Educação, honrados com a participação efetiva daqueles que debruçam sobre essa causa, agradece a nobre contribuição e deixa um legado.

#### INTRODUÇÃO

A Constituição Brasileira de 16 de julho de 1934 menciona em seu artigo 150 como uma das competências da União “fixar o Plano nacional de Educação, compreensivo do ensino em todos os graus e ramos, comuns e especializados” (Didonet,

2000, p. 18)

As Constituições subsequentes (1946, 1967, 1969 – Emenda Constitucional) mantiveram a necessidade do país ter um Plano de Educação, exceto a Constituição de 1937, que omitiu esse tema. Somente em 1962 que o primeiro Plano Nacional de Educação foi elaborado, sob a vigência da LDB nº 4.024/61, como um conjunto de metas qualitativas e quantitativas a serem alcançadas num prazo de oito anos. Mas, como esta elaboração não foi proposta em forma de projeto de lei, não teve força e estabilidade suficiente para sair do papel.

E assim foi criada a lei nº 10.172/01 que estabeleceu o Plano Nacional de Educação de duração plurianual, visando à articulação e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e a integração das ações de poder público que conduzam à:

- Erradicação do analfabetismo
- Universalização do atendimento escolar
- Melhoria da qualidade de ensino
- Formação para o trabalho

O artigo 2º da lei supracitada confere ao Estado e municípios a elaboração de seus planos decenais em consonância com o Plano Nacional de Educação.

A partir dessas considerações iniciais, o Plano Municipal de Educação foi estruturado sob a crença de ser este o caminho que fortalecerá as políticas públicas e estas garantirão o desenvolvimento de ações em prol de uma educação de qualidade e, conseqüentemente, em defesa de uma sociedade mais íntegra, mais consciente da realidade em que vive e essencialmente mais feliz.

Esse é o caminho que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e o Conselho Municipal de Educação vê incentivar: a promoção de um ensino mais humanitário visando indivíduos responsáveis, competentes, solidários e mais críticos à vida em busca do extraordinário potencial do SER.

#### IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

##### ASPECTOS HISTÓRICOS

A história da colonização das terras que fazem parte Município de Natividade tem seu início entre 1821 e 1831. O desbravador da região foi José Lannes (ou de Lana) Dantas Brandão que, segundo alguns autores, teria pertencido à Milícia de D. João VI e, segundo outros, teria sido desertor da força pública de Ponte Nova, Minas Gerais.

Na região vieram-se estabelecer, pouco depois, seus irmãos Antônio e Francisco, seu pai, Capitão João F. Dantas Brandão e outros parentes como José Ferreira Cesar, sua mulher D. Maria Angelina da Luz e os índios Puris domesticados.

Com o nome de Nossa Senhora da Natividade foi o núcleo populacional transformado e, Freguesia, em 1861, e elevado a categoria de Vila em 1885, com o nome de Vila de Itaperuna.

Várias modificações político-administrativas se processam na região, até 1890, quando foi criado o Município de Natividade do Carangola, sendo a Sede do povoado elevada à categoria de Vila.

O Município foi instinto um ano depois e reestabelecido em 1947.

Distrito criado com a denominação de Natividade do Carangola, pela lei provincial nº 636, de 23/08/1853 e por decretos estaduais nº 1, de 08/05/1892 e nº 1-A de 03/06/1892, subordinado ao município de Itaperuna.

Elevado à categoria de vila com a denominação de Natividade do Carangola, pelo decreto provincial nº 2810, de 24/11/1885 e decreto nº 101, de 27/07/1890, desmembrado de Itaperuna. Sede no antigo distrito de Natividade do Carangola. Constituído do distrito sede.

Pela lei provincial nº 2921, de 29/12/1887, o município de Natividade de Carangola foi extinto sendo seu território anexado ao município de Itaperuna, como simples distrito.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o distrito de Natividade do Carangola figura no município de Itaperuna.

Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937.

Pelo decreto estadual nº 641, de 15-12-1938, o distrito de Natividade de Carangola passou a denominar-se Natividade.

No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o distrito já denominado Natividade figura no município de Itaperuna.

Elevado novamente à categoria de município com a denominação de Natividade do Carangola, por Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deste Estado, promulgado em 20/06/1947, desmembrando de Itaperuna. Sede no antigo distrito de Natividade do Carangola. Constituído de três distritos: Natividade do Carangola, Ourânia



e Varre-Sai. Instalado em 22/08/1947.

Em divisão territorial datada de 01/07/1960, o município de Natividade do Carangola é constituído de três distritos: Natividade do Carangola, Varre-Sai e Ourânia.

Pela lei municipal nº 08, de 22/04/1982, homologada pela lei estadual nº 836, de 10/01/1985, é criado o distrito de Bom Jesus do Querendo, formado com terras do distrito de Ourânia e anexado ao município de Natividade.

Em divisão territorial datada de 01/07/1983, o município é constituído de quatro distritos: Natividade do Carangola, Bom Jesus do Querendo, Ourânia e Varre-Sai.

Pela lei estadual nº 1790, de 12/01/1991, desmembra do município de Natividade o distrito de Varre-Sai. Elevado a categoria de município.

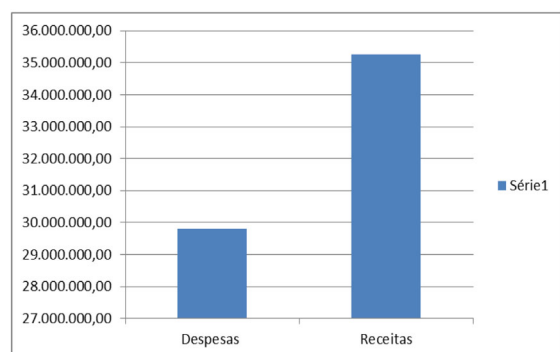
E "Síntese" de 31/12/1994, o município é constituído de três distritos: Natividade, Bom Jesus do Querendo e Ourânia.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

**ASPECTOS ECONÔMICOS**

Natividade tem como principais dedicações econômicas, o trabalho com a pecuária, deixando o café de ser o principal meio de desenvolvimento econômico. Os principais produtos agrícolas cultivados são arroz, feijão e milho. A cidade, atualmente tem como principal atrativo, o turismo religioso e rural, destacando-se o Sítio dos Milagres e as fazendas históricas.

**Despesas e Receitas orçamentárias – Natividade RJ**



Variável	Natividade	Rio de Janeiro	Brasil
Receitas	35.267.635,48	24.451.494.937,43	270.856.088.564,26
Despesas	29.797.020,82	21.271.434.961,73	232.720.145.984,84

Fontes: Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Registros Administrativos 2009. NOTA 1: Os totais de Brasil e Unidades da Federação são a soma dos valores dos municípios. NOTA 2: Atribui-se a expressão dado não informado às variáveis onde os valores dos municípios não foram informados. NOTA 3: Atribui-se zeros aos valores dos municípios onde não há ocorrência da variável.

**EXPEDIENTE**



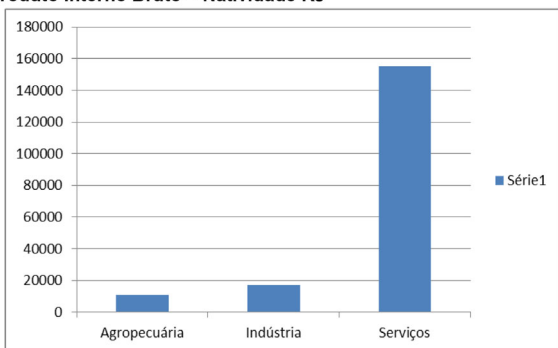
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ  
Praça Ferreira Rabello, nº04, Centro  
www.natividade.rj.gov.br  
Tel: (22) 3841 - 1051

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE/RJ - PODER EXECUTIVO - IMPRENSA OFICIAL - CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 363/2007

- SEVERIANO ANTÔNIO DOS S. REZENDE  
Prefeito
- JULIANO DA SILVA FRANÇA  
Vice-Prefeito
- LEANDRO CAPITA DIAS  
Procurador
- EDUARDO ESTANISLAU GAMA  
Controlador de Auditoria Interna
- CLÁUDIO DE BARROS  
Secretário de Governo
- EDGARD RIBEIRO DE REZENDE FILHO  
Secretário de Fazenda e Planejamento/ Receita
- PEDRO CÉSAR OLIVEIRA DE SOUZA  
Secretário de Administração
- FABIANO ARENARI DO CARMO  
Secretário de Desenvolvimento Urbano
- PAULA FERREIRA DOS SANTOS  
Secretária de Educação
- JULIANO DA SILVA FRANÇA  
Secretário de Saúde
- CELSO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR  
Secretário de Desenvolvimento Agropecuário
- JORGE VARGAS BOECHAT  
Secretário de Estradas Vicinais
- ANA MARIA FONSECA DA SILVA REZENDE  
Secretário de Assist. Social, Trabalho e Emprego
- MARCOS PAULO S. P. DE OLIVEIRA  
Secretário de Meio Ambiente
- ADEMILSON GOMES MIRANDA  
Secretário de Defesa Civil
- JULIO CÉSAR RAMOS BARBOSA  
Secretário de Turismo
- ROGÉRIO ALVAREZ RODRIGUES  
Secretário de Desenv. Econômico e Comércio
- GERALDO SOARES BARRETO FILHO  
Secretário de Juventude, Esporte, Cultura e Lazer

DIAGRAMAÇÃO: COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ COM APOIO E SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Produto Interno Bruto – Natividade RJ**



Variável	Natividade	Rio de Janeiro	Brasil
Agropecuária	10.943	1.072.848	105.163.000
Indústria	17.251	62.966.386	539.315.998
Serviços	155.060	144.387.422	1.197.774.001

**ASPECTOS GEOGRÁFICOS**

Localizado no Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, Natividade ainda preserva características da típica cidade do interior, de um povo hospitaleiro e acolhedor. Com uma área total de aproximadamente 387 km², o município possui diversas fazendas históricas, o que faz o turismo rural mais um atrativo local.

LOCALIZAÇÃO	Noroeste Fluminense
ÁREA	386,740 Km²
DISTÂNCIA DA CAPITAL	333 km
DDD	22
CEP	28380-000
ALTITUDE	182 m
CLIMA	Tropical
BIOMA	Mata Atlântica
CORRENTE ELÉTRICA	110 v
HORÁRIO COMERCIAL	8h às 18h

Fonte: IBGE 2010

**POPULAÇÃO – Natividade RJ**

Ano	Natividade
1991	21.765
1996	15.060
2000	15.125
2007	14.930
2010	15.082
2014	15.040*

\* - Estimativa realizada pelo IBGE.

**DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO POR IDADE E SEXO.**

Idade	Natividade	
	Homens	Mulheres
0 a 4 anos	376	340
5 a 9 anos	508	516
10 a 14 anos	644	638
15 a 19 anos	626	567
20 a 24 anos	548	556
25 a 29 anos	592	576
30 a 34 anos	564	575
35 a 39 anos	466	517
40 a 44 anos	512	564
45 a 49 anos	534	546
50 a 54 anos	427	495
55 a 59 anos	450	426
Idade	Natividade	
	Homens	Mulheres
60 a 64 anos	318	337
65 a 69 anos	231	246
70 a 74 anos	217	218
75 a 79 anos	155	187
80 a 84 anos	119	127
85 a 89 anos	56	72
90 a 94 anos	16	24
95 a 99 anos	3	9
Mais de 100 anos	0	5

Fonte – IBGE / 2010

**RELEVO E HIDROGRAFIA**

Distritos	<ul style="list-style-type: none"> <li>Natividade (Sede)</li> <li>Ourânia</li> <li>Bom Jesus do Querendo</li> </ul>
Municípios Limitrofes	<ul style="list-style-type: none"> <li>Norte: Porciúncula e Estado do Espírito Santo</li> <li>Sul: Itaperuna</li> <li>Leste: Bom Jesus do Itabapoana</li> <li>Oeste: Itaperuna</li> </ul>

Fonte: IBGE / 2010

Natividade é servida por estradas estaduais e municipais, devidamente pavimentadas, interligando o município aos grandes centros, destacando-se as rodovias RJ – 198, RJ – 220, RJ – 214, RJ – 230.

**DISTÂNCIA: NATIVIDADE X PRINCIPAIS CIDADES**

Natividade X Itaperuna	25Km
Natividade X Campos	130 Km
Natividade X Rio de Janeiro	365 Km
Natividade X São Paulo	630 Km
Natividade X Belo Horizonte	413 Km
Natividade X Vitória	300 Km

O município de Natividade é banhado pelo Rio Carangola que nasce na cidade de Divino, em Minas Gerais, entra em Natividade na divisa com Porciúncula e atravessa o município na porção sul.

Ele recebe as águas de vários córregos e ribeirões, principalmente dos ribeirões São Sebastião e Conceição, pela margem direita, e do Ribeirão São Lourenço pela margem esquerda.

Apresenta várias corredeiras e desemboca, no Rio Muriaé perto da Fazenda Limoeiro, em Itaperuna.

Desde sua nascente até a foz ele possui 100 Km de extensão.

**ASPECTOS TURÍSTICOS**

**Santuário Diocesano Nossa Senhora da Natividade**

Localizada no coração da cidade, a Igreja católica Central foi elevada à categoria de Santuário Diocesano em 2003 e é um lugar de oração muito visitado.

A partir de 25 de julho de 1845 a Igreja Matriz, agora Santuário Diocesano, já estava funcionando. Com uma reforma, perdeu suas características originais. A entrada atual é pavimentada e cercada de ferro. O frontispício é composto por quatro vitrais, na parte superior há uma rosácea de doze compartimentos, embelezados pelas cores azul, amarelo e vermelho, de cinco metros de diâmetro, aproximadamente. Acima da rosácea, esta a imagem, em concreto, da santa Padroeira do Município, iluminada à noite. A porta principal, talhada em madeira maciça de cedro-magno, foi doada por um cidadão denominado Laureio, que a talhou e instalou no local.

No interior, a nave é um piso vitrificado, de confecção atual. As seis pilastras existentes, em cada lado, totalizando doze pilastras, imitam a pintura em mármore, que sustentam o teto de tábua corrida pintado em branco. As paredes da nave são decoradas por sete vitrais de cada lado.

A imagem de Nossa Senhora da Natividade do século XIX, que está em um pequeno altar retangular, em madeira talhada, oriundo da Espanha, sofreu uma restauração em Belo Horizonte no ano de 1987.

**Sítio dos Milagres**

Localizado na estrada que liga a cidade de Natividade ao distrito de Ourânia, à 6 quilômetros do centro da cidade (percurso de estrada asfaltada) é um dos principais pontos turísticos da região. Conhecido como o local no qual ocorreram as aparições de Nossa Senhora, entre os anos de 1967 e 1968, o lugar possui uma réplica exata e única no mundo da casa onde Maria viveu e conserva a pedra deixada pela Virgem em uma de suas aparições.

A casa de Nossa Senhora, em frente ao lago, foi construída em 1974, pelo Dr. Fausto de Faria, para quem a Santa apareceu. É uma perfeita réplica do Santuário em Éfeso, na Turquia, sendo a única no mundo. Possui estilo oriental, com suas cúpulas arredondadas. Internamente, o primeiro plano é constituído de uma sala de visitas com cofre, onde pode-se ver a Cefas (pedra), que misteriosamente apareceu nas mãos do Dr. Fausto de Faria, na terceira aparição da Virgem em 12/07/1967. No fundo do cofre está a cópia do retrato falado original de Nossa Senhora, feito por Iraci do Nascimento e Silva.

No segundo plano há três oratórios e um quadro que traz as mensagens deixadas pela Santa. Ao lado esquerdo, a sala dos milagres, e ao lado direito, a sala particular da Santa. A poucos metros da casa, localiza-se o nicho construído no local exato das aparições. Nele está a imagem em bronze de autoria de Matheus Fernandes, datada de 1969. Defronte ao nicho, passa o regato onde Nossa Senhora apareceu. Há uma fileira de bicas para facilitar a colheita da água do regato pelos fiéis, que a procuram para fins milagrosos.

**Monumento à Nossa Senhora de Fátima**

É uma capelinha ladeada por duas escadarias e dois bancos situada numa grande área gramada.

A capelinha possui cinco pontas, tendo sua flecha (a ponta central) há uma altura de 2,5 m aproximadamente. A imagem



de Nossa Senhora de Fátima, no interior, é cercada em grade de ferro, é em gesso sem pintura e possui altura aproximada de 50 cm.

#### Balneário Campestre Clube (CLEN)

Sua sede campestre localiza-se a 2 Km do centro da cidade, podendo o turista desfrutar da Cachoeira João Fernandes, com mais de 1 Km de corredeiras, e do Moinho Antigo, além de uma beleza natural impressionante. O CLEN também possui uma sede social, onde são promovidos shows e atrações todos os finais de semana.

#### Fazenda Mutuca

Localiza-se na estrada Natividade / Varre-Sai, no Km 5. Possui cachoeiras, churrasqueiras, bar e restaurante, área para acampar, plantação de goiabas e venda de produtos próprios.

#### Pesque e Pague Ponte Nova

Localizado na rodovia Itaperuna-Natividade, às margens do Rio Carangola, na comunidade de Bananeiras, possui vários tanques para praticantes de esporte, num local onde o contato com o meio ambiente é a principal atração.

#### Fazenda Taboca

Estrada Natividade-Purilândia, Km 6. Fazenda Histórica, construída por volta de 1850, oferece atividades como caminhadas, visitação às instalações da fazenda, peque e pague, banhos nas corredeiras, currais, moinho de pedra e máquina de arroz.

#### Fazenda São José

Localizada a 6 Km do centro da cidade, o percurso é ornamentado com pequenos sítios. Fazenda histórica onde morou o desbravador José de Lannes Dantas Brandão, construída por volta de 1820.

A Fazenda São José foi uma das primeiras edificações da região, construído pelo bandeirante José de Lannes Dantas Brandão, seu proprietário então.

A fazenda está implantada na raiz de um conjunto de pequenas elevações irregulares e a Estrada da Barra, que dá acesso à região. Das elevações nascem as águas que servem à Fazenda.

A obra foi construída na primeira metade do século XIX com todas as características das construções coloniais mineiras.

A Casa-Grande possui dois andares e passou por uma reforma em 1998. Os proprietários pretendem utilizar o andar de cima para uso familiar e permitir visita à parte térrea.

O que resta da construção original são as paredes exteriores e partes das vigas e pilares de sua fundação, que seus proprietários pretendem deixar expostas para mostrar o trabalho dos construtores do século XIX.

A casa não possui mais as senzalas e outros edifícios que compunham o dia-a-dia de uma fazenda do século XIX, como celeiros e armazém para café.

A Casa-Grande, primitivamente em formato de "L", não possui mais sua parte posterior ao fundo do sítio, restando apenas o corpo principal.

A casa é em estilo colonial feita em alvenaria de pedra com beiral e janelas em guilhotina. A bela escada, entalhada em madeira de lei, que leva ao piso superior poderá ser apreciada pelos visitantes.

José de Lannes Dantas Brandão, fundador de Natividade, morou na Fazenda São José até 1852, quando foi assassinado por escravos da própria fazenda. O atual proprietário tem o registro do processo contra os escravos e pretende expor esses autos com peça histórica de informação sobre a casa.

Diante da casa existe uma pequena fonte que foi restaurada tal como era nos tempos iniciais da casa.

A fazenda é rodeada por um grande muro. Na entrada principal foi construído um importante portão em estilo barroco.

A história do portão merece destaque. Consta nos tradicionais anais históricos que José de Lannes estava sendo procurado como desertor pela polícia de Ponte Nova. Ele preparou-se para resistir à força policial que vinha apanhá-lo em sua casa. A habilidade do tenente que conduzia a escolta evitou qualquer tipo de violência e o acordo resultante foi a rendição de José de Lannes que, conduzido ao presidente da província foi perdoado.

Em documentos históricos recentes, esta versão está sendo revista, constando que sua prisão estava relacionada ao movimento liberal acontecido em 1842 do qual José de Lannes era participante. A anistia aos revoltosos foi concedida em 1844 e todos foram

perdoados.

O portão foi mandado construir como mostra de perdão à José de Lannes, por D. Pedro II.

#### PRINCIPAIS FESTAS

Carnaval

Desfile de Blocos, Boi Pintadinho e Bonecas da alegria.

Semana Santa

Encenação tradicional da Paixão e Morte de Nosso Senhor Jesus Cristo com mais de cem atores.

Corpus Christi

Tradicional procissão com tapetes na rua.

EXFANA

Exposição Feira Agropecuária com mais de vinte anos de tradição, realizada no mês de junho.

20 de junho

Comemoração da Emancipação Político-Administrativa do Município.

12 de julho

Dia comemorativo da aparição de Nossa Senhora. Neste dia a pedra misteriosa é banhada na água onde Nossa Senhora apareceu por diversas vezes no Sítio dos Milagres.

Dia Evangélico

Comemoração do dia do Evangélico sempre no primeiro sábado de agosto.

Festa de Setembro

06 de setembro: Dia do Natividadense ausente, com apresentação da Hora de Arte, espetáculo teatral que homenageia a cultura local.

07 de setembro: Dia da Pátria com tradicional desfile escolar.

08 de setembro: Dia da Padroeira Nossa Senhora da Natividade.

Dezembro

Comemorações Natalinas e Réveillon.

#### ASPECTOS EDUCACIONAIS

##### Estrutura

Atualmente Natividade possui dezesseis escolas municipais, três particulares e cinco estaduais, onde além de atenderem da Educação Infantil ao Ensino Médio, também atendem crianças de 0 a 2 anos em Creches escolas.

O município possui um Conselho Municipal de Educação (CME) que é um órgão colegiado com responsabilidades e atribuições relativas à normatização dos assuntos referentes ao desenvolvimento da educação no município; organização e desenvolvimento da política educacional; autorização credenciamento e supervisão dos estabelecimentos do seu sistema de ensino.

O colegiado CME é composto por um representante dos professores estaduais, um representante dos professores municipais de Educação Infantil, um representante de inspetores educacionais municipais, um representante dos orientadores e/ou supervisores educacionais municipais, um representante das Associações de Apoio às escolas, Caixas ou Conselhos Escolares Municipais, um representante das escolas privadas de educação Infantil, um representante da categoria professores municipais do Ensino Fundamental, um representante das escolas estaduais de Ensino Fundamental e/ou Médio, um representante da Secretaria Municipal de Educação.

O CME funciona na Secretaria Municipal de Educação localizada na Rua Intendente Franklin Rabello nº 08, Sindicato, Natividade. Suas reuniões são realizadas periodicamente de acordo com cronograma estipulado pelos conselheiros.

##### > Sistema de Ensino

Estabelecimentos de Ensino, por Dependência Administrativa, segundo a etapa/modalidade ministrada – Ano referência: 2014.

ESTABELECIMENTO DE ENSINO	Dependência Administrativa				
	Total	Municipal	Estadual	Federal	Privada
Educação Infantil	17	14	—	—	03
Ensino Fundamental (séries iniciais)	14	11	—	—	03
Ensino Fundamental (séries finais)	10	03	05	—	02
Ensino Médio	06	—	05	—	01
Educação Profissional e Tecnológica	01	—	01	—	—
Ensino Superior	01	—	—	01	—

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Natividade

Matriculas por Dependência Administrativa – Ano de 2014.

Dependência Administrativa	Número de Matriculas iniciais
Municipal	1.558
Estadual	1.691
Federal	190
Privada	486

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Natividade

#### Programas Educacionais

PNAIC – (Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa)

O PNAIC é um compromisso formal assumido pelos governos federal, do Distrito Federal, dos estados e municípios de assegurar que todas as crianças sejam alfabetizadas até os oito anos de idade, ou seja, até no máximo o 3º ano do Ensino Fundamental.

Através do PNAIC é realizada uma capacitação dos professores do 1º ao 3º ano, como maneira de auxiliá-los no desenvolvimento de suas práticas docentes cotidianas que contribuam para a alfabetização na idade certa.

#### PROERD

É um programa de caráter social preventivo, posto em prática pela Polícia Militar, junto aos alunos do 5º ano que encontram-se na faixa etária de nove a doze anos de idade e dos adolescentes do 7º ano, na faixa etária de doze a quatorze anos de idade. O programa é aplicado nas escolas de rede de ensino público e privado, através do esforço cooperativo entre Polícia Militar, Escola e família, oferecendo atividades educacionais em sala de aula, que inserem em nossas crianças e adolescentes a necessidade de desenvolver as suas potencialidades, ajudando a preparar para o futuro uma geração consciente do exercício de sua cidadania.

#### Mais Educação

O Programa Mais Educação tem o objetivo principal de induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular na perspectiva de Educação Integral.

As escolas das redes públicas de ensino estaduais, municipais e do Distrito Federal fazem a adesão ao Programa e, de acordo com o projeto educativo em curso, optam por desenvolver atividades nos macrocampos de acompanhamento pedagógico; educação ambiental; esporte e lazer; direitos humanos em educação; cultura e artes; cultura digital; promoção da saúde; comunicação e uso de mídias; investigação no campo das ciências da natureza e educação econômica.

#### PAR

Plano de Ações Articuladas é o planejamento multidimensional da política de educação que os municípios, os estados e o DF devem fazer para um período de quatro anos. O PAR é coordenado pela secretaria municipal/estadual de educação, mas deve ser com a participação de gestores, de professores e da comunidade local.

O PAR é supervisionado pela SEB/MEC e pelo FNDE.

#### EDUCAÇÃO INFANTIL

No que tange à Educação Infantil, a Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53/2006, determina que o dever do Estado para com a Educação Infantil deve ser efetivado mediante a garantia de "Educação Infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade" (art. 208, inciso IV).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, apresenta a criança como um sujeito de fato e de direito, cujo processo de desenvolvimento deve ser respeitado.

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Atualmente, o atendimento à faixa etária de 0 a 5 anos, em creches e pré-escolas, constitui direito assegurado e consolidado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. O reconhecimento, nessa legislação, de que a educação começa nos primeiros anos de vida é essencial para o cumprimento de sua finalidade:

Art. 29. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

A LDBEN, além de definir a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, ao apresentar as responsabilidades dos entes federados para com os níveis desta educação, determina que: (1) os municípios têm por incumbência "oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o Ensino Fundamental" (art. 11, inciso V) e, que (2) os estados devem "assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio" (art. 10, inciso VI).

A Educação Infantil é a primeira etapa de Ensino, sendo assim o fortalecimento desta etapa da educação é fundamental para que possamos ter um desenvolvimento educacional ao longo da Educação Básica.

De acordo com os dados do Censo Municipal de 2014, Natividade possui 235 alunos matriculados em Creches e 565 matriculados na Educação Infantil.

O município de Natividade conta com 14 escolas públicas que atendem a Educação Infantil e 03 escolas particulares e também possui 06 Creches Escolas Municipais.

#### ENSINO FUNDAMENTAL



O papel fundamental da educação está pautado no desenvolvimento social, apontando a necessidade de se construir uma educação voltada para a formação do cidadão. Um modelo educacional permanentemente aberto ao novo, ao dinâmico, ao interativo, atendendo a uma realidade que se transforma a cada momento, abrindo-nos mais diversos campos do saber, para que dessa forma todos os alunos tenham uma educação integrada e abrangente.

A LDB (Lei 9.394/92) em seu artigo 5º ressalta que "O acesso ao Ensino Fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigí-lo".

O parágrafo 5º deste mesmo artigo diz: "Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade do ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino independentemente da escolarização anterior".

O total de alunos do Ensino Fundamental no Município de Natividade é de 2.118 alunos, assim distribuídos (2014):

ESCOLA	1º AO 5º	6º AO 9º	TOTAL
Estadual	---	1.027	1.027
Municipal	507	251	758
Privada	191	142	333
TOTAL	698	1420	2.118

fundamenta as ações propostas neste plano é a de que a educação se configura como garantia de acesso às informações para a compreensão das condições históricas da produção do conhecimento científico e tecnológico, incluindo o domínio de diferentes linguagens, os meios de acesso à cultura, à compreensão das relações sociais com o ambiente e o próprio homem.

As instituições de Ensino gerenciadas pelo Poder Público devem promover um Projeto de educação que garanta o desenvolvimento integral do ser humano conferindo-lhe a construção da consciência crítica, a liberdade de expressão e garantia de seus direitos, primando pelo cumprimento do Art. 32 da LDB nº 9.394/96 que visa o desenvolvimento da capacidade de aprender, a aquisição de habilidades e a formação de atitudes e valores.

Pautado na legislação vigente, o Plano Municipal de Educação traça metas/estratégias, ações e prazos para o Ensino Fundamental, objetivando garantir o pleno desenvolvimento do cidadão, através de ações que promovam em suas práticas as adaptações necessárias às peculiaridades dos alunos de Natividade, garantindo-os ampliação de oportunidades de trabalho e melhor qualidade de vida.

Tabelas comparativa com resultado e metas do IDEB.

Anos iniciais do Ensino Fundamental		IDEB Observado		Meta			
Anos iniciais do Ensino Fundamental	Esfera	2005	2007	2009	2011	2013	2015
	IDEB Brasil	3.8	4.2	4.6	5	4.7	5.0
	IDEB Estado	3.7	3.8	4.0	5.1	4.8	5.1
	IDEB Município	5.1	4.0	4.5	4.7	6.1	6.4

Fonte: INEP

Anos finais do Ensino Fundamental		IDEB Observado		Meta			
Esfera		2005	2007	2009	2011	2013	2015
	IDEB Brasil	3.5	3.8	4.0	4.1	4.1	4.5
	IDEB Estado	2.9	2.9	3.1	4.2	3.7	4.1
	IDEB Município	4.6	3.8	4.5	4.4	5.4	5.8

Fonte: INEP

Como se pode observar nas tabelas acima, o IDEB de 2011 do município de Natividade referente aos anos iniciais do Ensino Fundamental está abaixo do Nacional e Estadual, o que faz com seja necessário um trabalho para fortalecimento dessa etapa de ensino para que possamos atingir as metas determinadas.

Com relação aos anos finais do Ensino Fundamental, o IDEB do município de Natividade em 2011 está acima do IDEB do Estado e do Brasil, porém vale ressaltar que é fundamental prover métodos para que possamos ter uma evolução gradual dos resultados do IDEB.

#### ENSINO MÉDIO

O Ensino Médio tem como objetivo preparar para a vida, num mundo em rápida transformação, frequentemente submetido ao império da tecnologia. É uma modalidade de ensino de suma importância, pois é durante essa fase da vida escolar que o futuro do aluno ganha forma. O ensino deve, portanto, abrir-se ao mundo exterior, permitindo que cada aluno corrija o seu percurso em função da sua evolução cultural e escolar.

O Ensino Médio pode ser direcionado para a formação básica necessária ao ingresso no ensino superior ou para educação profissional de nível técnico com caráter de término de estudo e preparação para o trabalho.

A melhoria da qualidade do ensino é fundamental para assegurar a população brasileira o acesso pleno da cidadania e inserção nas atividades produtivas que permitam o crescimento e o desenvolvimento contínuo do indivíduo, constituindo o compromisso da nação.

O total de alunos do Ensino Médio em Natividade é de 712 alunos, assim distribuídos (2014):

ESCOLA	Número de alunos
Estadual	664
Privada	48
TOTAL	712

O município possui cinco escolas estaduais que ofertam o Ensino Médio e uma particular.

#### EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A Lei nº 9394/96, estabelece que a Educação é direito de todos e que as pessoas com necessidades educacionais especiais devem ter atendimento educacional "preferencialmente na rede regular de ensino", garantindo atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência.

Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo as escolas organizar-se para o atendimento aos educadores com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

O atendimento educacional especializado tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas. As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula regular, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas a autonomia e independência na escola e fora dela.

O acesso a educação tem início na educação infantil, na qual se desenvolvem as bases necessárias para a construção do conhecimento e desenvolvimento global do aluno. Nessa etapa, o lúdico, o acesso as formas diferenciadas de comunicação, a riqueza de estímulos nos aspectos físicos, emocionais cognitivos, psicomotores e sociais e a convivência com as diferenças favorecem as relações interpessoais, o respeito e a valorização do educando.

Desse modo, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e educação profissional, as ações de educação especial possibilitam a ampliação de oportunidade e escolarização, formação para o ingresso no mundo do trabalho e efetiva participação no trabalho.

Os educandos com necessidades educacionais especiais no Município de Natividade são alunos de classes regulares, podendo contar com atendimento especializado em horário diferenciado.

#### EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A educação profissional no Brasil não era tratada na ótica do direito à educação e o trabalho, sendo associada apenas, à formação de mão-de-obra, de forma a produzir um dualismo na sociedade brasileira entre elites e a maioria da população.

Esta modalidade de ensino sempre foi reservada às camadas populares distinguindo-se daquelas modalidades tidas como "detentoras do saber" (ensino secundário, normal e superior) e das que executavam tarefas artesanais e/ou manuais (ensino profissional).

Com a Constituição Federal de 1988 e a LDB nº 9394/96, a garantia do direito à educação profissional e ao trabalho é concedido ao cidadão. A Constituição Federal, em seu artigo 227 destaca o dever da família da sociedade e do Estado em "assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária". O parágrafo único do artigo 39 da LDB destaca a possibilidade de acesso à Educação Profissional ao aluno matriculado ou ingresso do Ensino Fundamental, Médio e Superior, bem como ao trabalho em geral.

#### EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

As propostas pedagógicas devem promover em suas

práticas a integração dos jovens e adultos, garantindo-lhes melhor qualidade de vida, ampliação de oportunidades de trabalho e uma formação em tempo reduzido, porém equivalente aos nove anos de escolaridade do Ensino Fundamental e aos três anos do Ensino Médio àqueles que não tiveram acesso à educação na idade regular.

Os jovens e adultos são alunos que possuem uma grande bagagem cultural que pode ser enriquecida continuamente, portanto, a formação desses alunos deve propiciar novos desafios e desejos expressivos com vista à construção do cidadão ativo, integrado à sociedade, apto a participar da vida político-social, com sujeito empenhado e envolvido em seu processo de crescimento pessoal, combatendo e/ou superando marcas do preconceito e discriminação de todos e quaisquer aspectos e formas.

Nos Parâmetros Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos – resolução CNE/CEB nº 11/2000 – a EJA insere-se na modalidade de Educação Básica, sendo, portanto, direito do cidadão, desfazendo a equivocada ideia, existente ao longo da história educacional do país, de considerar esta modalidade de educação como forma de "compreensão" e/ou "reparo" dos danos causados pela interrupção dos estudos e/ou falta dessa oportunidade.

Este plano tem o objetivo de formar cidadãos responsáveis e conscientes de seus direitos e deveres.

Esta modalidade de ensino garante não só o acesso, como também a permanência dos indivíduos na escola que não tiveram oportunidade de ingressar e/ou frequentar um ambiente escolar em idade regular.

Em Natividade, atualmente, apenas a rede estadual oferta Educação de Jovens e Adultos para o segundo segmento do Ensino Fundamental e Ensino Médio. A rede municipal não oferta essa modalidade de ensino, porém é fundamental que seja considerado um fortalecimento na Educação de Jovens e Adultos em Natividade.

#### EDUCAÇÃO SUPERIOR

Atualmente o município de Natividade conta com um polo de apoio presencial do Consórcio CEDERJ que mantém parceria com universidades públicas oferecendo cursos de excelente qualidade na modalidade semipresencial.

O CEDERJ em Natividade teve início em 2008 com os cursos de Licenciatura em Matemática (UFF – Universidade Federal Fluminense), Licenciatura em Pedagogia (UNIRIO – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro) e Pré-vestibular social.

No ano de 2014 o polo de Natividade ofertava os cursos superiores de Licenciatura em Pedagogia (UNIRIO – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro) e Licenciatura em Geografia (UERJ – Universidade do Estado do Rio de Janeiro). No ano de 2014, existiam 190 alunos matriculados nos cursos superiores que foram ofertados.

Além disso, o polo de Natividade também oferta vagas de Pós Graduação (latu Sensus) em nível de especialização em:

- Novas Tecnologias no Ensino da Matemática
- Planejamento, Implementação e Gestão da EAD.

Natividade tem uma média de 400 jovens e adultos que cursam o Ensino Superior em cidades vizinhas e por isso o município disponibiliza transporte gratuito para a maioria destes estudantes.

#### Plano Municipal de Educação- Metas e Estratégias

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 55% das crianças de até três anos até o final da vigência deste PME.

##### Estratégias:

1.1- definir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.

1.2- garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a dez por cento a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até três anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo.

1.3- realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até três anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde através dos agentes de saúde e/ou Secretaria de Bem Estar Social.

1.4- estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de



mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.

1.5- manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil.

1.6- implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada dois anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

1.7- promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.

1.8- estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de zero a cinco anos.

1.9- fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.

1.10- priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.

1.11- implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até três anos de idade.

1.12- preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de zero a cinco anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de seis anos de idade no ensino fundamental.

1.13- fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.14- promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até três anos.

1.16- O município, com a colaboração da União, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.

Meta 2- Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos e garantir que pelo menos noventa e cinco por cento dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1- O município, deverá, até o final do segundo ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, precedida de consulta pública municipal, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental.

2.2- pactuar entre União, estados, e municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.

2.3- criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental.

2.4- fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em

colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.5- promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.6- desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades quilombolas.

2.7- disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.

2.8- promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.

2.9- Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.10- Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo e quilombolas, nas próprias comunidades.

2.11- Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

2.12- Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais, estaduais e nacionais.

2.13- promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

Meta 3- Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para oitenta e cinco por cento.

Estratégias:

3.1- Garantir o programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais, através da Rede Estadual de Educação.

3.2- Divulgar a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.

3.3- Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

3.4- Fomentar através de divulgação, o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior.

3.5- Estimular através de divulgação, a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e quilombolas e das pessoas com deficiência.

3.6- Estimular o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

3.7- Fomentar através de divulgação, programas de

educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de quinze a dezessete anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

3.8- Divulgar o redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio no município, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos(as) alunos(as).

3.9- Fomentar através de divulgação a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas

Meta 4- universalizar, para a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, até o final da vigência do PME.

Estratégias:

4.1- contabilizar, para fins do recebimento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

4.2- promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de zero a três anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

4.3- Ampliar, ao longo deste PME, o número de salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras, através de calendário pré-fixado anualmente, para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e de comunidades quilombolas.

4.4- garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno.

4.5- Manter, ampliar e estruturar o CIAESE (Centro de Atendimento educacional Especializado em Saúde e Educação), centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, através de serviços de (pedagogos, psicólogos, fonoaudiólogos, neurologista, fisioterapeutas, educadores físicos, terapeutas ocupacionais, psicopedagogos e professores de Atendimento Educacional Especializado), para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica, do Sistema Municipal de Ensino, com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e alunos com quadros psicológicos, neurológicos e psiquiátricos.

4.6- manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação.

4.7- garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de zero a dezessete anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do sistema braile de leitura para cegos e surdos-cegos, de acordo com a demanda.

4.8- garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a



exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.

4.9- fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.10- fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.11- promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.

4.12- Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

4.13- apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de libras, prioritariamente surdos, e professores bilingües.

4.14- definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.15- Promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de zero a dezessete anos.

4.16- promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.

4.17- promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino.

4.18- promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Meta 5 - alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

#### Estratégias:

5.1- estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2- instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3- fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.4- apoiar a alfabetização de crianças do campo, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.5- promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.6- apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilingüe de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6 - oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, vinte e cinco por cento dos (as) alunos (as) da educação básica.

#### Estratégias:

6.1- promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

6.2- Promover discussão pública sobre a organização das escolas por número de alunos e por nível de ensino (Educação Infantil/Ensino Fundamental 1 e 2), de modo a definir o atendimento e promover alternativas de horário integral.

6.3- institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.4- fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.

6.5- Atender às escolas do campo e de comunidades quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.

6.6- Fomentar a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de quatro a dezessete anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, analisada a gravidade de cada caso, e o direito de opção da família.

6.7- adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7- fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb.

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais Ensino Fundamental	5.2	5.5	5.7	6.0
Anos finais do Ensino Fundamental	4.7	5.0	5.2	5.5
Ensino Médio	4.3	4.7	5.0	5.2

7.1- estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação

básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

7.2- assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos setenta por cento dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e cinquenta por cento, pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e oitenta por cento, pelo menos, o nível desejável.

7.3- constituir, em colaboração entre a União, os estados e os municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

7.4- induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.5- formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.6- associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional.

7.7- Apoiar o aprimoramento contínuo dos instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.

7.8- Adotar e desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilingüe para surdos criados pelo MEC ou Conselho Nacional de Educação.

7.9- orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do estado e do município.

7.10- fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos estados, e do município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.11- melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa), tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:



PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473
<p>7.12- incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas .</p> <p>7.13- garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.</p> <p>7.14- desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais.</p> <p>7.15- universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.</p> <p>7.16- ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.</p> <p>7.17- assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.</p> <p>7.18- Aderir à institucionalização e manter em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.</p> <p>7.19- prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.</p> <p>7.20- Em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, utilizar como referência os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.</p> <p>7.21- informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação do município, bem como aderir programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.</p> <p>7.22- garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.</p> <p>7.23- implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).</p> <p>7.24- garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, ou outras em vigor, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.</p> <p>7.25- consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial.</p> <p>7.26- desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência.</p> <p>7.27- mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.</p> <p>7.28- promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.</p> <p>7.29- universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.</p> <p>7.30- estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.</p> <p>7.31- fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.</p> <p>7.32- promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.</p> <p>7.33- instituir, em articulação com o estado, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional.</p> <p>7.34- estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.</p> <p>Meta 8- Elevar a escolaridade média da população de dezoito a vinte e nove anos, de modo a alcançar, no mínimo, doze anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos vinte e cinco por cento mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).</p> <p>Estratégias:</p> <p>8.1- Aderir programas e tecnologias a serem institucionalizados pelo MEC, ou por seus entes federados, para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;</p> <p>8.2- Implementar programas oferecidos pelo MEC, de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial, se, confirmada a demanda.</p> <p>8.3- Fomentar através de divulgação, o acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensino fundamental e médio;</p> <p>8.4- Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com o estado, para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino.</p> <p>8.5- Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.</p> <p>Meta 9- elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para noventa e três inteiros e cinco décimos por cento até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em cinquenta por cento a taxa de analfabetismo funcional.</p> <p>Estratégias:</p> <p>9.1- Implantar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, desde que haja demanda.</p> <p>9.2- realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos, em parceria com a Secretaria de Saúde e Assistência Social.</p> <p>9.3- implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.</p> <p>9.4- realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil.</p> <p>9.5- executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde e da assistência social.</p> <p>9.6- apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos do Sistema Municipal de Ensino que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as).</p> <p>9.7- considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.</p> <p>Meta 10- Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.</p> <p>Estratégias:</p> <p>10.1- Implantar programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica, através de convênios ou acordos com entidades como SENAI, SENAC ou, outras.</p> <p>10.2- Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.</p> <p>10.3- Estimular através de divulgação a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as</p>			



características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância.

10.4- Fomentar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio de cadastro de alunos com Necessidades Educacionais Especiais com laudo e por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional através de convênios ou acordos com entidades como SENAI, SENAC, ou, outras.

10.5- Aderir a programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.

10.6- Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo interrelações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas.

10.7- Estimular a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração ou através de acordos com o SENAI, SENAC ou, outras entidades de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade

10.8- Divulgar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 11- triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos cinquenta por cento da expansão no segmento público.

#### Estratégias

11.1- Estimular através da divulgação a expansão de matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.

11.2- Estimular através da divulgação a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino.

11.3- Estimular a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade.

11.4- Divulgar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico.

11.5- Divulgar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

11.6- Divulgar a institucionalização de sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas.

11.7 - Divulgar o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e comunidades quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades.

11.8- Divulgar a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

11.9- Divulgar a elevação gradual a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para noventa por cento e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para vinte.

11.10- Divulgar a elevação gradual de investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

11.11- Apoiar a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

11.12- Divulgar a estruturação do sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

Meta 12- Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, quarenta por cento das novas matrículas, no segmento público.

#### Estratégias:

12.1- Manter e ampliar o apoio à capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos do Polo CEDERJ/UAB, instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.

12.2- Divulgar a ampliação de oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesoregões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), uniformizando a expansão no território nacional.

12.3- Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.

12.4- Divulgar a ampliação das políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super-dotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

12.5- Divulgar a expansão do financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador.

12.6- Manter e/ou estabelecer convênios, priorizando Universidades Públicas para a ampliação da oferta de estágio como parte da formação na educação superior.

12.7- Estimular a ampliação da participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

12.8- Divulgar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação.

12.9- Apoiar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do país.

12.10- Estimular através de divulgação o atendimento específico a populações do campo e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações.

12.11- Estimular e divulgar a institucionalização de programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência, promovidos por Universidades e pelo MEC.

12.12- Manter, conforme convênio com o Polo CEDERJ/UAB, instituição pública de educação superior estaduais e federais, cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do governo federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma

de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica.

12.13- Estimular através de divulgação, a ampliação, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos (Prouni), de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Meta 13- Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para setenta e cinco por cento, sendo, do total, no mínimo, trinta e cinco por cento doutores.

#### Estratégias:

13.1- Divulgar o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão.

13.2- Divulgar a ampliação da cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação.

Meta 14- Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de sessenta mil mestres e vinte e cinco mil doutores.

#### Estratégias:

14.1- Divulgar a expansão do financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento.

14.2- Divulgar a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e as agências estaduais de fomento à pesquisa.

14.3- Divulgar a expansão do financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu.

14.4- Divulgar a expansão da oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância.

13.5- Divulgar a ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.

14.7- Divulgar a expansão de programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

14.8- Apoiar o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão, através do Polo CEDERJ/UAB.

14.14- Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade através de apoio da Secretaria de Meio Ambiente e do Polo CEDERJ/UAB.

Meta 15- Garantir, em regime de colaboração entre a União e o município, no prazo de um ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

15.1- Atuar, base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação do Sistema de Ensino Municipal de Natividade e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos estados e no município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes.

15.2- Divulgar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação



básica.

15.3- Divulgar a ampliação de plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos.

15.4- Aderir a programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e quilombolas e para a educação especial, oferecidos pelo MEC ou por outros órgãos públicos.

15.5- Divulgar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício.

15.6- Implantar, no prazo de um ano de vigência desta lei, política municipal de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, instituída por equipe da Secretaria de Educação e em regime de colaboração entre os entes federados.

15.7- Desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 16- Formar, em nível de pós-graduação, cinquenta por cento dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1- Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos estados e do município.

16.2- Aderir a consolidar de política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas.

16.3- Divulgar a expansão de programa de composição de acervo de obras didáticas, para-didáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em libras e em braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

16.4- Divulgar a ampliação e consolidação de portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

16.5- Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica do Sistema Municipal de Ensino, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17- Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1- Constituir, por iniciativa do município, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

17.2- Constituir como tarefa do fórum permanente, o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

17.3- Atualizar e implementar no âmbito do município, o plano de carreira para os (as) profissionais do magistério do Sistema Municipal de Ensino, rede pública de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

17.4- Aderir à ampliação de assistência financeira específica da União aos entes federados para

implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 18- Atualizar, no prazo de dois anos, o Plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública do Sistema Municipal de Ensino e, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1- Estruturar o Sistema Municipal de Ensino, rede pública, de educação básica, de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, noventa por cento, no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e cinquenta por cento, no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

18.2- Implantar, nas redes públicas de educação básica o acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

18.3- Manter, no Planos de Carreira dos profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino, do município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, em nível de pós-graduação stricto sensu.

18.4- Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério.

18.5- Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo, quilombolas e para Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado, no provimento de cargos efetivos para as escolas.

18.6- O município deverá atualizar o Plano de Carreiras do magistério e profissionais da educação, com fins de recebimento de repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação.

18.7- Manter comissões permanentes de profissionais da educação do Sistema Municipal de ensino, para subsidiar a Secretaria Municipal de educação na reestruturação, atualização e implementação dos Planos de Carreira dos profissionais da Educação.

Meta 19- Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1- Implantar e implementar a Lei nº 796/2016, que dispõe sobre a Gestão Democrática, para fins de recebimento de repasse de transferências voluntárias da União na área da educação, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, e complementar a referida lei em relação a outros aspectos de gestão democrática.

19.2- Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

19.3- Criar no município, fórum permanente de educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estadual, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação.

19.4- Criar e implementar, em todas as escolas do Sistema Municipal de Ensino, rede pública de educação básica municipal, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se - lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

19.5- Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se

condições de funcionamento autônomo.

19.6- Promover a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.

19.7- Promover processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

19.8- Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Meta 20- Manter e ampliar o investimento público municipal em educação em acordo com a determinação da Legislação Federal.

20.1- Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para os níveis (Educação Infantil e Ensino Fundamental), etapas e modalidades (Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial), da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

20.2- Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.

20.3- Aderir e estabelecer acordo de cooperação com o MEC, para a destinação da manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal.

20.4- Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente na realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a secretaria de educação do estado e do município, e, o tribunal de contas do Estado, e controladoria interna do município.

20.5- Desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) pública, nas etapas e modalidades (Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial).

20.6- Adotar os critérios do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade (CAQ), quando de sua implantação pelo MEC.

20.7- Aderir e implementar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar, quando de sua implantação pelo MEC.

20.8- O município deverá adequar-se ao CAQ, ajustado com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação (MEC), e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação (FNE), pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal, quando de sua implantação pelo MEC.

20.9- O município deverá adequar quando da regulamentação pelo MEC, do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de dois anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, em matéria educacional,



e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais.

20.10- Celebra acordo ou convênio com a União, na forma da lei, para o recebimento da complementação de recursos financeiros ao município, se, não conseguir atingir o valor do CAQi e, posteriormente, o do CAQ.

20.11- Acatar aos preceitos da Lei de Responsabilidade Educacional, quando de sua aprovação, assegurando padrão de qualidade na educação básica, do Sistema Municipal de Ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.

20.12- Aderir aos critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.

20.13- Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, através de afixação de relatórios anuais, após aprovação e parecer favoráveis pelo Conselho Municipal de Educação, conselho do FUNDEB, e Conselho de Alimentação Escolar (CAE), com avisos em todas as instituições públicas e por meios de comunicação diversos e midiáticos.

#### LEI Nº 818/2017

#### AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contempladas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal n.º 4.320/64.

PROJETO: 1083- Programa de Preservação dos Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paraíba do Sul

#### SUPLEMENTAÇÕES

CÓDIGO	LOCAL	PROGRAMA DE TRABALHO	VALOR (R\$)
02.11	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.11.18.541.0017.1083	230.386,22
TOTAL GERAL.....			230.386,22

§ Único - Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de R\$ 230.386,22 (duzentos e trinta mil trezentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), correrão à Conta do recurso conforme Contrato de Transferência n.º 0441813-52/2014, da AGEVAP.

Artº 2º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**Natividade - RJ, 16 de agosto de 2017.**

**Severiano Antônio dos Santos Rezende**  
**Prefeito Municipal**

#### LEI Nº 819/2017

#### AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contempladas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal n.º 4.320/64.

Artº 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Projeto: 1084 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Proposta nº 12396.542000/1140-01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### SUPLEMENTAÇÕES

CÓDIGO	LOCAL	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
02.06	Secretaria Municipal de Saúde	02.06.10.301.0010.1084	012	351.698,74
TOTAL GERAL.....				351.698,74

§ Único - Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de R\$ 351.698,74 (trezentos e cinquenta e um mil seiscentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos), correrão à Conta do recurso conforme Proposta n.º com recursos do Fundo Nacional de Saúde - Governo

Federal.

Os recursos para atender o Projeto de Lei classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de R\$ 351.698,74 (trezentos e cinquenta e um mil seiscentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos), correrão conforme valores a seguir:

MUNICÍPIO	ENTIDADE RECEBEDORA	CÓDIGO DA EMENDA PARLAMENTAR	VALOR R\$
NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	33220005	351.698,74
TOTAL GERAL.....			351.698,74

Artº 3º - Rubrica da receita 17.61.99.00 - Transferências de Convênios de Recursos da União - de Equipamento e Material Permanente - Proposta nº 12396.542000/1140-01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artº 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Natividade - RJ, 16 de agosto de 2017.**

**Severiano Antônio dos Santos Rezende**  
**Prefeito Municipal**

#### LEI Nº 820/2017

#### AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contempladas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal n.º 4.320/64.

Artº 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Projeto: 1085 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Proposta nº 12396.542000/1140-05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### SUPLEMENTAÇÕES

CÓDIGO	LOCAL	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
02.06	Secretaria Municipal de Saúde	02.06.10.301.0010.1085	012	48.301,26
TOTAL GERAL.....				48.301,26

§ Único - Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de R\$ 48.301,26 (quarenta e oito mil trezentos e um mil reais e vinte e seis centavos), correrão à Conta do recurso conforme Proposta nº 12396.542000/1140-05 (emenda com recursos do Fundo Nacional de Saúde - Governo Federal).

Os recursos para atender o Projeto de Lei classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de R\$ 48.301,26 (quarenta e oito mil trezentos e um mil reais e vinte e seis centavos), correrão conforme valores a seguir:

MUNICÍPIO	ENTIDADE RECEBEDORA	CÓDIGO DA EMENDA PARLAMENTAR	VALOR R\$
NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	33220005	48.301,26
TOTAL GERAL.....			48.301,26

Artº 3º - Rubrica da receita 17.61.99.00 - Transferências de Convênios de Recursos da União - de Equipamento e Material Permanente - Proposta nº 12396.542000/1140-05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artº 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Natividade - RJ, 16 de agosto de 2017.**

**Severiano Antônio dos Santos Rezende**  
**Prefeito Municipal**

#### LEI Nº 821/2017

#### AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contempladas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal n.º 4.320/64.

Artº 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Projeto: 1086 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Proposta nº 12396.542000/1150-10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

§ Único - Os recursos para atender o Crédito Adicional

#### SUPLEMENTAÇÕES

CÓDIGO	LOCAL	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
02.06	Secretaria Municipal de Saúde	02.06.10.301.0010.1086	012	399.970,00
TOTAL GERAL.....				399.970,00

Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de R\$ 399.970,00 (trezentos e noventa e nove mil novecentos e setenta reais), correrão à Conta do recurso conforme Proposta nº 12396.542000/1150-10 (emenda parlamentar com recursos do Fundo Nacional de Saúde - Governo Federal).

Os recursos para atender o Projeto de Lei classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de R\$ 399.970,00 (trezentos e noventa e nove mil novecentos e setenta reais), correrão conforme valores a seguir:

MUNICÍPIO	ENTIDADE RECEBEDORA	CÓDIGO DA EMENDA PARLAMENTAR	VALOR R\$
NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13450007	399.970,00
TOTAL GERAL.....			399.970,00

Artº 3º - Rubrica da receita 17.61.99.00 - Transferências de Convênios de Recursos da União - de Equipamento e Material Permanente - Proposta nº 12396.542000/1150-10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artº 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Natividade - RJ, 16 de agosto de 2017.**

**Severiano Antônio dos Santos Rezende - Prefeito Municipal**

#### LEI Nº 822/2017

#### AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contempladas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal n.º 4.320/64.

Artº 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Projeto: 1087 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Proposta nº 12396.542000/1150-02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### SUPLEMENTAÇÕES

CÓDIGO	LOCAL	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
02.06	Secretaria Municipal de Saúde	02.06.10.301.0010.1087	012	40.812,00
TOTAL GERAL.....				40.812,00

§ Único - Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de R\$ 40.812,00 (quarenta mil oitocentos e doze reais), correrão à Conta do recurso conforme Proposta nº 12396.542000/1150-02 (Emenda)

Os recursos para atender o Projeto de Lei classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de R\$ 40.812,00 (quarenta mil oitocentos e doze reais), correrão conforme valores a seguir:

MUNICÍPIO	ENTIDADE RECEBEDORA	CÓDIGO DA EMENDA PARLAMENTAR	VALOR R\$
NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13450007	40.812,00
TOTAL GERAL.....			40.812,00

Artº 3º - Rubrica da receita 17.61.99.00 - Transferências de Convênios de Recursos da União - de Equipamento e Material Permanente - Proposta nº 12396.542000/1150-02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artº 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Natividade - RJ, 16 de agosto de 2017.**

**Severiano Antônio dos Santos Rezende - Prefeito Municipal**

#### DECRETO Nº 062/2017

O Prefeito do Município de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico em vigor,

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Ficam autorizados os servidores que exercem as funções relacionadas abaixo a representar a Prefeitura Municipal de Natividade, junto as instituições financeiras, para:

EMITIR CHEQUES  
ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO  
AUTORIZAR COBRANÇAS  
RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO  
SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES  
REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES  
AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO À OPERAÇÕES

RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS  
ENDOSSAR CHEQUES  
SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES  
CANCELAR CHEQUES  
BAIXAR CHEQUES  
EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS  
CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS



EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE  
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO  
EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO  
EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG  
CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE  
RECURSOS  
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER.  
FINANCEIRO  
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS  
EMITIR COMPROVANTES  
EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/ MESMA TITULARIDADE  
ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO  
CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO  
AUTORIZADO

O Prefeito Municipal, Sr. SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE, a Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Emprego, Sra. ANA MARIA FONSECA DA SILVA REZENDE e o Tesoureiro do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr. CASSIO ABREU DE BARROS, responsáveis pelas contas mantidas na Caixa Econômica Federal, nºs 1-9, 43-4, 647054-8 e 647054-0, vinculadas ao CNPJ nº 28.920.304/0001-96.

Art. 2º - A representação se dará mediante as assinaturas em conjunto dos representantes supracitados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 048/2017, de 09 de maio de 2017.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal de Natividade, 03 de julho de 2017.  
Severiano Antônio dos Santos Rezende  
Prefeito Municipal**

#### DECRETO Nº 063/2017

O Prefeito do Município de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico em vigor,

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Ficam autorizados os servidores que exercem as funções relacionadas abaixo a representar a Prefeitura Municipal de Natividade, junto às instituições financeiras, para:  
EMITIR CHEQUES  
ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO  
AUTORIZAR COBRANÇAS  
RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO  
SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES  
REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES  
AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO À  
OPERAÇÕES

RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS

ENDOSSAR CHEQUES

SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES

CANCELAR CHEQUES

BAIXAR CHEQUES

EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS

CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS

EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE

EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO

EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO

EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG

CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE

RECURSOS

LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER.

FINANCEIRO

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS

EMITIR COMPROVANTES

EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/ MESMA TITULARIDADE

ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO

CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO

AUTORIZADO

A Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Emprego, Sra. ANA MARIA FONSECA DA SILVA REZENDE e o Tesoureiro do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr. CASSIO ABREU DE BARROS, responsáveis pelas contas mantidas no Banco do Brasil S. A., nºs 12895-3, 14690-0, 14692-7, 14688-9, 14689-7, 14694-3, 14691-9, 14452-5, 14453-3, 12885-6, 12886-4, 10632-1, 12891-0, 10630-5, 10421-3, 10633-X, 10783-2, 12889-9, 12888-0, 11715-3, 12887-2, 10631-3, 10422-1, 14227-8, 14091-0, 12891-0 e 13952-1 vinculadas ao CNPJ nº 14.789.074/0001-63.

Art. 2º - A representação se dará mediante as assinaturas em conjunto dos representantes supracitados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 047/2017, de 09 de maio de 2017.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal de Natividade, 03 de julho de 2017.  
Severiano Antônio dos Santos Rezende  
Prefeito Municipal**

#### DECRETO Nº 065/2017

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da legislação em vigor e,

Considerando, a Lei orgânica Municipal no que reza os Artigos 97 e 180;

Considerando, o processo administrativo 3824/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a permissão de uso a título precário e gratuito do segundo piso do Bem Público, localizado na AV Mauro Alves Ribeiro Júnior S/N, Bairro Balneário, a o Clube de Integração do Idoso CIDI de Natividade RJ, como o fito exclusivo da Permissão oferecer ao Idoso do Município de Natividade melhoria na saúde física, saúde mental, aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual, social em condição de liberdade e dignidade.

Art. 2º - O prazo de Permissão de uso do imóvel será de 10 (dez) anos a partir da data de assinatura do contrato de permissão de uso em caráter eminentemente precário, rescindível unilateralmente a qualquer momento e renovável pelo mesmo período, caso haja interesse das partes

**Art. 3º- Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.**

**Natividade – RJ, 25 de julho de 2017.**

**Severiano Antônio dos Santos Rezende  
Prefeito de Natividade**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Extrato:Inexigibilidade de Licitação nº 005/2017, Processo Administrativo nº 4192/17 Objeto: Contratação de uma Banda de Pop Rock – Nacional e Internacional Anos 60,70 e 80 para Tradicional Festa de Setembro de 2017, denominada Banda Álibi conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo. Contratante: Prefeitura Municipal de Natividade. Contratado: Saulo Marthuchelli Dias CNPJ 27.245.051/0001-30 Justificativa: Show artístico de renome local, consagrado pela opinião pública e crítica especializada, sobre todo gosto popular.. Fundamento Legal: Art.25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.Prazo de Execução: Até a entrega total do serviço. Valor Total: R\$ 3.800,00 (Tres mil e oitocentos reais) Data da Ratificação: 17/08/2017 SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE-Prefeito Municipal.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Extrato:Inexigibilidade de Licitação nº 008/2017, Processo Administrativo nº4229/17 Objeto: Contratação de uma Banda de Pop Rock – Nacional e Internacional denominada Banda Zem para Tradicional Festa de Setembro de 2017, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo. Contratante: Prefeitura Municipal de Natividade. Contratado: Jose Wilson Pires do Amaral - ME CNPJ 18.776.954/0001-56 Justificativa: Show artístico de renome Regional, consagrado pela opinião pública e crítica especializada, sobre todo gosto popular.. Fundamento Legal: Art.25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.Prazo de Execução: Até a entrega total do serviço. Valor Total: R\$ 3.200,00 (Tres mil e duzentos reais) Data da Ratificação: 17/08/2017 SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE-Prefeito Municipal.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Extrato:Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017, Processo Administrativo nº 4083/17 Objeto: Contratação de uma Cantora de Axé e Sertanejo- denominada Bárbara Luquetti para Tradicional Festa de Setembro de 2017, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo. Contratante: Prefeitura Municipal de Natividade. Contratado: Barbara Gonçalves Luquetti CNPJ 28.253.356/0001-56 Justificativa: Show artístico de renome local, consagrado pela opinião pública e crítica especializada, sobre todo gosto popular.. Fundamento Legal: Art.25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.Prazo de Execução: Até a entrega total do serviço. Valor Total: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) Data da Ratificação: 17/08/2017 SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE-Prefeito Municipal.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Extrato:Inexigibilidade de Licitação nº 007/2017, Processo Administrativo nº4228/17 Objeto: Contratação de um Show estilo sertanejo do Cantor Carlos Magalhaes para Tradicional Festa de Bom Jesus do Querendo, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo. Contratante: Prefeitura Municipal de Natividade. Contratado: Jose Carlos Fontes Magalhaes CNPJ 21.617.696/0001-70 Justificativa: Show artístico de renome Regional, consagrado pela opinião pública e crítica especializada, sobre todo gosto popular..Fundamento Legal: Art.25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.Prazo de Execução: Até a entrega total do serviço. Valor Total: R\$ 3.500,00 (Tres mil e quinhentos reais) Data da Ratificação: 17/08/2017 SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE-Prefeito Municipal.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Extrato:Inexigibilidade de Licitação nº 009/2017, Processo Administrativo nº 4237/17 Objeto: Contratação de uma Banda Baile Pop denominada Dom Américo e seus Comparsas para Tradicional Festa de Setembro de 2017, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo. Contratante: Prefeitura Municipal de Natividade. Contratado: Nova Agencia e Projetos Eirelli-ME CNPJ 18.863.427/0001-89 Justificativa: Show artístico de renome Regional, consagrado pela opinião pública e crítica especializada, sobre todo gosto popular.. Fundamento Legal: Art.25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.Prazo de Execução: Até a entrega total do serviço. Valor Total: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) Data da Ratificação: 17/08/2017 SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS

REZENDE-Prefeito Municipal.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Extrato:Inexigibilidade de Licitação nº 010/2017, Processo Administrativo nº 4238/17 Objeto: Contratação de um Show estilo sertanejo do Cantor Glauco Zulo para Tradicional Festa de Setembro de 2017, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo. Contratante: Prefeitura Municipal de Natividade. Contratado: Bravus Produções Artísticas Ltda- ME CNPJ 21.948.794/0001-90 Justificativa: Show artístico de renome Regional, consagrado pela opinião pública e crítica especializada, sobre todo gosto popular.. Fundamento Legal: Art.25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.Prazo de Execução: Até a entrega total do serviço. Valor Total: R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais) Data da Ratificação: 17/08/2017 SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE-Prefeito Municipal.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Extrato:Inexigibilidade de Licitação nº 006/2017, Processo Administrativo nº4193/17 Objeto: Contratação de um cantor Sertanejo Universitário denominado Luan Severo para Tradicional Festa de Setembro de 2017, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo. Contratante: Prefeitura Municipal de Natividade. Contratado: Luan Severo Augusto CNPJ 28.103.690/0001-23 Justificativa: Show artístico de renome Regional, consagrado pela opinião pública e crítica especializada, sobre todo gosto popular.. Fundamento Legal: Art.25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.Prazo de Execução: Até a entrega total do serviço. Valor Total: R\$ 2.750,00 (Dois mil e setecentos e cinquenta) Data da Ratificação: 17/08/2017 SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE-Prefeito Municipal.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Extrato:Inexigibilidade de Licitação nº 011/2017, Processo Administrativo nº4317/17 Objeto: Contratação de uma Banda Sertanejo Universitário denominada Banda Melhor de 3 para Tradicional Festa de Setembro de 2017, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo. Contratante: Prefeitura Municipal de Natividade. Contratado: A.M.Godinho Telecomunicações-ME CNPJ 12.351.149/0001-02 Justificativa: Show artístico de renome Regional, consagrado pela opinião pública e crítica especializada, sobre todo gosto popular.. Fundamento Legal: Art.25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.Prazo de Execução: Até a entrega total do serviço. Valor Total: R\$ 3.000,00 (Três mil reais) Data da Ratificação: 17/08/2017 SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE-Prefeito Municipal.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Extrato:Inexigibilidade de Licitação nº 004/2017, Processo Administrativo nº 4191/17 Objeto: Contratação de um show estilo Samba denominado Grupo Nossa Raiz para Tradicional Festa de Setembro de 2017, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo. Contratante: Prefeitura Municipal de Natividade. Contratado: Carlos Alberto Menezes da Silva CNPJ 28.273.470/0001-48 Justificativa: Show artístico de renome Local, consagrado pela opinião pública e crítica especializada, sobre todo gosto popular.. Fundamento Legal: Art.25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.Prazo de Execução: Até a entrega total do serviço. Valor Total: R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais) Data da Ratificação: 17/08/2017 SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE-Prefeito Municipal.

#### DECRETO Nº 064/2017

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO NOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE PREFEITO E, AINDA, DOS CARGOS COMISSONADOS DE SIMBOLOGIA, CC 14, CC 15, CC 16 e CC 17 E FUNÇÕES GRATIFICADAS SIMBOLOGIA FC 15 E FC 16 DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal aditou a Lei complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO que, a crise atual e as consequentes medidas adotadas pelo Governo Federal no que tange à isenção de impostos afetaram diretamente as receitas, gerando queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, sobretudo junto aos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

CONSIDERANDO que faz-se necessário equilibrar a realidade econômico-financeira do Município de Natividade sem prejuízo da prestação de serviço a coletividade;

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam, temporariamente, reduzidos em 10% (dez por cento) os subsídios do Prefeito e Vice Prefeito e, ainda, dos cargos comissionados de simbologia, CC14, CC15, CC16 e CC17 e funções gratificadas de simbologia FC14 e FC15.

Art. 2º - O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses a te ulterior decisão, findo os quais serão restabelecidas as remunerações ao patamar atual, salvo se for necessária a manutenção da redução para obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogada a vigência do presente Decreto por igual período.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data.

Natividade – RJ, 03 de julho de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

*Severiano Antônio dos Santos Rezende*  
Severiano Antônio dos Santos Rezende  
Prefeito de Natividade